

## **Carta Aberta do TI Rio ao Sindpd/RJ e as Empresas**

Para nós do TI Rio, as negociações coletivas são o melhor sistema para a resolução de problemas, para a geração de melhores e novas adaptações das leis, criações de novos direitos e obrigações para as partes, bem como instrumentos regulamentadores entre empregados e empregadores.

O que se visa é o bem comum e um caminho no rumo da tão almejada justiça social, e o mais importante, sem a interveniência de terceiros, como governos e judiciário.

O princípio balizar mais importante que hoje norteia as negociações coletivas para a celebração das convenções coletivas de trabalho, é seu caráter voluntário, visto que a ninguém é dado o direito de impor coercitivamente a aplicação de um instrumento coletivo acima do que a legislação estabelece, não existindo mais hoje no hodierno Direito Brasileiro, essa obrigação, a de caráter renovatório.

Em vista disso, devemos lembrar os princípios que sempre nortearam nossas tratativas no curso dos processos de negociações coletivas, que foram trazer as discussões a realidade pela qual vem passando as empresas que o TI Rio busca representar em seus interesses trabalhistas/sindicais.

Com base nisso, desde a primeira mesa de negociações entre as comissões de negociações, informamos aos representantes do Sindpd/RJ, qual era exatamente a situação de dificuldades pelas quais as empresas do setor vêm passando, em face da brutal crise econômica que se abate sobre o país e em especial sobre o estado do Rio de Janeiro.

Nada foi omitido, assim como desde o início, informamos, que apesar disso, as empresas estavam se propondo a realizar um imenso esforço a fim de garantir uma melhor condição a seus empregados.

Apresentamos já na primeira mesa a proposta de um reajuste salarial parcelado, praticamente nos mesmos termos, senão idênticos, aos que acabaram constando no Termo Aditivo à CCT, celebrado no início do corrente mês.

A diferença foi exatamente causada por circunstâncias geradas pelas sucessivas negativas das assembleias do Sindpd/RJ.

Dito isso, entramos no âmago da questão que se impõe.

As partes, TI Rio e Sindpd/RJ, terminaram de celebrar um Termo Aditivo que visa tratar de questões de caráter econômico, no intervalo anual, no curso do biênio de vigência da CCT e não um tratado consubstanciado.

Fomos surpreendidos essa semana, por um “entendimento” da direção do Sindpd/RJ, de que as demissões devem ser calculadas com base nos 8,6% e não em 6%, caso ocorram antes de março de 2017.

Importante esclarecer que por diversas vezes fomos questionados pelos negociadores do Sindpd/RJ, em especial pelo coordenador, sobre como ficaria a situação dos empregados que fossem dispensados antes de março de 2017, o que foi esclarecido e na sequência devidamente aceito e pacificado, após se ter tomado como exemplo o caso da CCT vigente, onde ficou demonstrado, que naquele caso, o pagamento antecipado da parcela de reajuste a ser aplicada em março de 2016, para quem fosse dispensado antes desta data, tinha como fato gerador a garantia de emprego obtida pelos trabalhadores que estavam inseridos no **Programa de Manutenção de Postos de Trabalho**, onde constou detalhadamente a previsão no § 6º da Cláusula 5ª da CCT, que trata do Programa:

*“§ 6º: Os empregados que forem demitidos ou que pedirem demissão no período de vigência do programa, receberão por ocasião do pagamento das verbas rescisórias a aplicação da integralidade do reajuste salarial, ou seja, 10,06% (dez inteiros e seis centésimos).”*

Naquele caso foi preciso inserir no texto o direito do empregado, exatamente para ter aplicabilidade nos casos das demissões. No Termo Aditivo atual, não foi inserida essa previsão, exatamente pelo motivo de não ter sido acordado essa antecipação, ou seja, justo o oposto e por consenso!

Nas negociações do Termo Aditivo deste ano, ficou acordado entre os dois sindicatos, que nas rescisões que ocorressem até 28/02/2017, só incidiria a primeira parcela do reajuste salarial, ou seja, 6% e exatamente por isso é que não foi repetido no atual Termo Aditivo a regra disposta no § 6º da Cláusula 5ª da CCT que tratava do parcelamento do ano passado, que determinava as empresas participantes do Programa, e só elas, que ao demitir um empregado no curso dos primeiros seis meses de vigência do Programa de Garantias, a empresa deveria aplicar o reajuste integral, com as duas parcelas, de forma antecipada.

Portanto, diferentemente do que se esforça para fazer crer o Sindpd/RJ, o direito deve estar devidamente disposto para que este prevaleça, caso contrário sequer se precisaria de negociações, bastaria se supor acerca da aplicabilidade de um direito, que no mínimo se repetiria, mas isso não existe!

Essa interpretação, levada a cabo, estaria acrescentando um direito não previsto, pois não tipificado, via de consequência, inexistente!

Também não se aplica ao tipo, a intitulada ***Interpretação Jurisdicional com base no princípio Mais Favorável ao Empregado***, e não se aplica por um fato muito objetivo, vez que toda interpretação pressupõe que aja um conflito de normas, em que se tenha um mesmo peso ou pelo menos pesos semelhantes a fim de serem valoradas pelo judiciário. No caso em tela não existe qualquer norma, mas tão somente uma vontade “recente” do SindpdRJ.

Portanto, não há qualquer base legal para esse “novo entendimento”.

Entretanto, esclarecido isto do ponto de vista jurídico, fica uma situação nova, que nunca havia ocorrida em nosso respeitoso relacionamento institucional a ser resolvida: Tendo em vista que essa matéria foi enfrentada e equacionada, por que se mudou esse entendimento que já estava devidamente ajustado entre nós, é preciso que fiquem esclarecidos os motivos, pois do contrário teremos no futuro de adotar procedimentos precatados que nunca se impuseram entre nós.

Deixamos ainda consignado, que no dia da redação final do Termo Aditivo, recém celebrado, nos foi solicitado por parte do coordenador da comissão de negociação do Sindpd/RJ, a inclusão de alguns pontos que sequer se entraram em pauta, porém com o espírito do TI Rio de sempre buscar o entendimento, acatamos as solicitações e as incluímos no texto final, apesar de não estarmos convencidos da necessidade da inclusão das mesmas, mas em face destas não comprometerem o texto e a fim de atender a pretensão do Sindicato dos Trabalhadores, nos colocamos de acordo.

Por fim, esclarecemos que caso seja mantida esse posicionamento por parte do Sindpd/RJ, de exigência dessa ressalva, orientamos as Empresas, a fim de não comprometer suas homologações, por causa desse lamentável ato, que também exijam que conste o posicionamento contrário da Empresa na ressalva a ser incluída no TRCT, até por que, a ressalva em si, não pressupõe qualquer direito, mas tão somente a possibilidade de exigi-la judicialmente e nesse caso o TI Rio estará pronto a municiar ainda mais as empresas de todos as provas que se fizerem necessárias para sua defesa.

Aguardando firmemente, a revisão do posicionamento do Sindpd/RJ,

Despedimo-nos cordialmente

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

Benito Paret  
Presidente do TI RIO